

## A Tese do Não-Colonialismo: A Formação Jurídico-Política do Brasil como Província d’El-Rei

*The Non-Colonialism Thesis: The Legal-Political Formation of Brazil as the King’s Province*

Getúlio Felipe de Souza Barros<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo propõe uma revisão crítica da concepção tradicional de que o Brasil foi uma colônia de Portugal. Argumenta-se que o Brasil, desde o seu descobrimento, constituiu um patrimônio da Ordem de Cristo e, posteriormente, da Coroa Portuguesa, jamais tendo sido formalmente uma colônia, mas sim uma Província d’El-Rei. A elevação do Brasil a Reino em 1815 e a fundação do Estado brasileiro são analisadas como elementos decisivos para a compreensão de sua identidade jurídico-política. A metodologia adotada neste estudo é de caráter qualitativo e teórico-interpretativo, com ênfase na análise documental e na revisão bibliográfica. A pesquisa utiliza obras de autores como Arlindo Veiga dos Santos, Tito Lívio Ferreira, José Pedro Galvão de Sousa e Plínio Salgado como corpus principal, sendo analisadas à luz de fontes históricas e jurídicas, como tratados, constituições e atos administrativos dos períodos imperial e pré-imperial. O método de análise é hermenêutico, buscando interpretar os textos não apenas no seu contexto original, mas também em sua relevância para a construção de uma narrativa alternativa sobre a formação do Estado brasileiro. Além disso, o estudo realiza comparações com a historiografia tradicional, com o objetivo de evidenciar os pontos de divergência e os fundamentos jurídicos e políticos que sustentam a tese da não-colonialidade do Brasil. O estudo busca contribuir para a reinterpretação do processo histórico da formação nacional, valorizando a continuidade institucional e simbólica do Império do Brasil.

**Palavras-chave:** Brasil; colônia; Reino Unido; Império; Ordem de Cristo; identidade política.

### ABSTRACT

This article proposes a critical review of the traditional conception that Brazil was a colony of Portugal. It is argued that Brazil, since its discovery, constituted a heritage of the Order of Christ and, later, of the Portuguese Crown, never having been formally a colony, but rather a Province of the King. The elevation of Brazil to the status of Kingdom in 1815 and the foundation of the Brazilian State are analyzed as decisive elements for the understanding of its legal-political identity. The methodology adopted in this study is of a qualitative and theoretical-interpretative nature, with emphasis on documentary analysis and bibliographical review. The research uses works by authors such as Arlindo Veiga dos Santos, Tito Lívio Ferreira, José Pedro Galvão de Sousa and Plínio Salgado as the main corpus, being analyzed in the light of historical and legal sources, such as treaties, constitutions and administrative acts from the imperial and pre-imperial periods. The method of analysis is hermeneutic, seeking to interpret the texts not only in their original context, but also in their relevance for the construction of an alternative narrative about the formation of the Brazilian State. In addition, the study makes comparisons with traditional historiography, with the aim of highlighting the points of divergence and the legal and political foundations that support the thesis of Brazil's non-coloniality. The study seeks to contribute to the reinterpretation of the

1

<sup>1</sup> Bacharel em Teologia pela Faculdade Católica Paulista; Bacharel em Direito e Bacharel em Filosofia, ambos pela Universidade Cruzeiro do Sul; Especialista em História da Guerra pela Universidade Venda Nova do Imigrante; Especialista em Ciências da Religião pela Faculdade de Minas; Mestre em Psicologia Forense pela Universidad Europea del Atlántico-Espanha; Mestrando em Estudos sobre a Europa pela Universidade Aberta de Portugal. E-mail: getulio.barros@pm.ba.gov.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5355650161633290>.

historical process of national formation, valuing the institutional and symbolic continuity of the Empire of Brazil.

**Keywords:** Brazil; colony; United Kingdom; Empire; Order of Christ; political identity.

## RESUMEN

Este artículo propone una revisión crítica de la concepción tradicional de que Brasil fue una colonia de Portugal. Se argumenta que Brasil, desde su descubrimiento, constituyó un patrimonio de la Orden de Cristo y, posteriormente, de la Corona portuguesa, no habiendo sido nunca formalmente una colonia, sino una Provincia del Rey. Se analizan la elevación de Brasil a la condición de Reino en 1815 y la fundación del Estado brasileño como elementos decisivos para la comprensión de su identidad jurídico-política. La metodología adoptada en este estudio es de carácter cualitativo y teórico-interpretativo, con énfasis en el análisis documental y la revisión bibliográfica. La investigación utiliza como corpus principal obras de autores como Arlindo Veiga dos Santos, Tito Lívio Ferreira, José Pedro Galvão de Sousa y Plínio Salgado, siendo analizadas a la luz de fuentes históricas y jurídicas, como tratados, constituciones y actos administrativos de los períodos imperial y preimperial. El método de análisis es hermenéutico, buscando interpretar los textos no sólo en su contexto original, sino también en su relevancia para la construcción de una narrativa alternativa sobre la formación del Estado brasileño. Además, el estudio realiza comparaciones con la historiografía tradicional, con el objetivo de destacar los puntos de divergencia y los fundamentos jurídicos y políticos que sustentan la tesis de la no colonialidad de Brasil. El estudio busca contribuir a la reinterpretación del proceso histórico de formación nacional, valorando la continuidad institucional y simbólica del Imperio de Brasil.

**Palabras clave:** Brasil; Colonia; Reino Unido; Imperio; Orden de Cristo; identidad política.

## 1. Introdução

A historiografia tradicional frequentemente apresenta o Brasil como uma colônia portuguesa desde o seu descobrimento em 1500 até a proclamação da independência em 1822. Contudo, essa interpretação tem sido questionada por diversos autores brasileiros que, a partir de análises jurídico-históricas e simbólicas, argumentam que o Brasil nunca foi uma colônia no sentido pleno do termo. Entre os principais representantes dessa corrente revisionista estão Arlindo Veiga dos Santos, Tito Lívio Ferreira, José Pedro Galvão de Sousa e Plínio Salgado, cujos escritos propõem uma nova leitura da história nacional, em que o Brasil aparece, desde o início, como um território sob administração direta do monarca português, inicialmente na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Cristo, e posteriormente como parte integrante da Coroa.

Com base nesse referencial, o presente artigo pretende analisar a tese do não-colonialismo à luz da estrutura institucional que vigorou entre o descobrimento da Terra de Santa Cruz e a sua elevação à categoria de Reino Unido em 1815, culminando na consolidação de uma identidade imperial brasileira. Em vez de uma colônia subordinada a interesses metropolitanos, o Brasil teria sido concebido como uma província régia, expressão direta da soberania do rei português e

portadora de um destino autônomo, o que ajuda a compreender tanto sua trajetória de independência quanto a permanência de seus fundamentos político-culturais até os dias de hoje.

Ao lançar mão de uma metodologia hermenêutica e qualitativa, o estudo busca interpretar criticamente os documentos históricos e os discursos jurídicos que sustentam essa visão alternativa, confrontando-a com a narrativa dominante da historiografia oficial. A proposta é oferecer uma contribuição à reflexão sobre a formação do Estado brasileiro, recuperando uma perspectiva que valoriza a continuidade institucional e o projeto civilizacional lusófono como elementos constitutivos da identidade nacional.

## 2. A Ordem de Cristo e a Posse do Brasil: Fundamentos Jurídicos e Simbólicos

A incorporação da Terra de Santa Cruz à soberania portuguesa em 1500 foi, em grande medida, realizada sob a autoridade simbólica e jurídica da Ordem de Cristo, sucessora da Ordem dos Templários em Portugal. Esta ordem militar e religiosa foi criada em 1319 por D. Dinis, com o reconhecimento papal por meio da bula *Ad ea ex quibus*, emitida pelo Papa João XXII no mesmo ano. A bula determinava que os bens e responsabilidades da extinta Ordem do Templo fossem transferidos à nova ordem, mantendo a missão evangelizadora e de defesa da cristandade nos domínios lusitanos (Ferreira, 1959, p. 42).

Com o passar dos séculos, a Ordem de Cristo tornou-se um instrumento político-religioso fundamental da monarquia portuguesa, estando diretamente sob o comando do rei, que passou a acumular o título de Grão-Mestre da Ordem. Esse arranjo significava que os territórios descobertos e conquistados por navegadores portugueses estavam sob jurisdição espiritual da Ordem, mas administrativa e politicamente ligados à Coroa. Como observa Galvão de Sousa (1960, p. 73), “a posse do Brasil não se realizou como uma simples expansão comercial ou colonizadora, mas como a ampliação de um patrimônio régio-sacral legitimado pelo Direito Canônico e pela missão cristã”.

A presença da cruz da Ordem de Cristo nas velas das naus portuguesas simbolizava esse vínculo direto entre fé, soberania e expansão. Plínio Salgado (1950, p. 117) afirma que “não foi a metrópole que dominou uma colônia, mas a realeza portuguesa que fundou uma nova província, alicerçada na autoridade divina e no direito régio, sob o signo da cruz templária”.

Essa configuração jurídica se torna ainda mais evidente na linguagem administrativa dos documentos régios e nos primeiros relatos administrativos do século XVI. Como aponta Tito Lívio Ferreira (1959, p. 21), a designação de “Província d’El-Rei” atribuída ao Brasil em documentos

oficiais confirma que o território não era governado sob a lógica de subordinação colonial, mas integrava diretamente os domínios do rei. A distinção é importante: uma colônia, na concepção moderna, é um território subalterno, governado em benefício de uma metrópole; uma província régia, por outro lado, é parte do corpo político do próprio reino.

A teorização de Arlindo Veiga dos Santos segue o mesmo caminho. Em sua obra *A formação da nacionalidade brasileira* (1933), o autor defende que a missão portuguesa no Novo Mundo foi marcada por um espírito providencialista e imperial, onde o Brasil aparece não como conquista territorial, mas como continuidade espiritual e institucional da missão de Portugal: “o Brasil era desde a origem uma extensão do reino, não uma colônia a ser explorada, mas uma missão a ser edificada” (Santos, 1933, p. 57).

Essa concepção se fundamenta ainda na doutrina do *patronato régio*, segundo a qual os reis católicos tinham autoridade delegada pelo Papa para evangelizar e administrar os territórios recém-descobertos. A bula *Romanus Pontifex*, de 1455, concedida por Nicolau V a D. Afonso V, legitima esse poder sobre as terras conquistadas “ao longo do Atlântico e além-mar”, reforçando o caráter espiritual e jurídico da soberania portuguesa sobre o Brasil (Galvão de Sousa, 1960, p. 41).

Portanto, é necessário compreender a formação do Brasil à luz de uma cosmovisão jurídico-política que escapa às categorias coloniais modernas. A presença da Ordem de Cristo e a designação do território como Província d’El-Rei colocam o Brasil não como apêndice da metrópole, mas como célula originária de uma identidade imperial própria, legitimada por fundamentos religiosos, jurídicos e históricos.

### **3. A Organização do Brasil entre 1530 e 1815: Da Habitação Permanente à Consolidação Administrativa**

A partir da expedição de Martim Afonso de Sousa, em 1530, inicia-se a habitação efetiva do Brasil com fins administrativos e produtivos. Essa fase marca a transição do mero reconhecimento territorial para a ocupação ordenada da terra de Santa Cruz, sob o patrocínio direto da Coroa Portuguesa e, até meados do século XVI, ainda sob o domínio espiritual e administrativo da Ordem de Cristo. A fundação da vila de São Vicente, em 1532, é o primeiro marco jurídico-administrativo permanente, com a instalação da Câmara Municipal, símbolo da autonomia local concedida pelo poder régio. Tal estrutura, como observa Galvão de Sousa (1960, p. 59), já denotava um modelo de administração descentralizada, com forte presença do Direito Português e da tradição municipalista herdada da Idade Média ibérica.

Nesse contexto, a Coroa promoveu a implantação das capitanias hereditárias, iniciativa que visava descentralizar a administração e estimular o povoamento do litoral. No entanto, a partir de 1549, com a criação do Governo-Geral, observa-se uma inflexão centralizadora que evidencia o interesse direto do rei português em exercer autoridade sobre o território, não como colônia tradicional, mas como uma possessão régia pessoal. Esse modelo administrativo visava consolidar uma ordem institucional estável e permanente no território, adaptada ao modelo lusitano de administração régia e religiosa. Segundo Tito Lívio Ferreira (1959, p. 97), “o governo-geral era a extensão natural do poder régio na América, preservando o vínculo direto com a Coroa e jamais admitindo uma soberania local independente ou subordinada a interesses de terceiros”.

A jurisdição espiritual permanecia sob o padroado régio: o rei de Portugal — também Grão-Mestre da Ordem de Cristo até sua incorporação à Coroa em 1551 — exercia diretamente o controle da evangelização e da organização eclesiástica. Como enfatiza Arlindo Veiga dos Santos (1933, p. 51), “a missão do Brasil era antes de tudo espiritual e civilizadora, inserida nos desígnios providenciais da Coroa católica portuguesa”. Tal visão confere ao Brasil um estatuto singular entre os domínios europeus na América, fundado não apenas na exploração econômica, mas na edificação de uma civilização cristã integral. Nesse sentido, a posse do território pela Ordem de Cristo até 1551 dá ao Brasil um caráter distinto: ele não teria sido uma colônia no sentido clássico, mas uma “dominação espiritual e militar” legitimada pelo papa e administrada por delegação régia (Santos, 1962).

Autores como Varnhagen (2000) e Oliveira Lima (1997) destacam o caráter peculiar da administração brasileira, que, ao contrário das colônias inglesas ou espanholas, foi concebida como parte integrante da expansão do Estado português. Essa concepção é reforçada por Américo Lacombe (1963), que interpreta o Brasil como uma extensão do Reino, progressivamente incorporado ao sistema político lusitano por meio de instituições como o Conselho Ultramarino, criado em 1642, e a nomeação direta de governadores-gerais.

Durante os séculos XVII e XVIII, a estrutura institucional brasileira foi se adensando com a elevação de vilas, a instalação de ouvidorias, câmaras municipais e bispados, permitindo a formação de um corpo político e social interno. Conforme destaca José Pedro Galvão de Sousa (1957), a autonomia das câmaras municipais e a função dos ouvidores e capitães-mores contribuíram para a configuração de uma protoestrutura estatal, ainda que vinculada à soberania régia. Desse modo, o Brasil se apresentava como uma entidade dotada de certo grau de autogoverno, sem romper os laços com a autoridade do monarca.

As reformas pombalinas no século XVIII intensificaram esse processo de centralização, evidenciado pela criação da Capitania de Minas Gerais, a instalação da Junta da Real Fazenda e o reforço do controle fiscal. A mudança da sede do Vice-Reinado para o Rio de Janeiro, em 1763, deslocou o eixo do poder político para o sul, com vistas à proteção dos territórios fronteiriços e ao fortalecimento da autoridade régia diante das ameaças externas. Esse deslocamento estratégico reforçava o papel do Brasil como núcleo da administração ultramarina portuguesa.

A tese do “Reino em formação” é corroborada por Tito Lívio Ferreira (1978), que interpreta o século XVIII como um período de amadurecimento da identidade política brasileira, caracterizada por um sentimento de pertença à monarquia portuguesa e por uma fidelidade à figura régia. Essa leitura converge com a análise de Raymundo Faoro (2001), para quem a transferência da Corte para o Rio de Janeiro em 1808 representa a culminância de um processo de “brasileirização da monarquia portuguesa”. A instalação de órgãos centrais como o Conselho de Estado, o Supremo Tribunal de Justiça e os ministérios régios no Rio de Janeiro são, como destaca Plínio Salgado (1950, p. 174), “provas inequívocas de que o Brasil deixava de ser uma possessão distante para se tornar o centro dinâmico do império português”.

Paulo Mercadante (1980) reforça essa interpretação ao argumentar que o Brasil desenvolveu, desde cedo, uma complexa rede institucional e jurídica própria, ainda que derivada do modelo português. Para o autor, a noção de colônia perde força diante da densidade administrativa e simbólica adquirida ao longo dos séculos, culminando na sua equiparação jurídica a Portugal em 1815, com a elevação à condição de Reino.

Portanto, entre 1530 e 1815, o Brasil percorreu um processo contínuo de institucionalização como província régia e parte constitutiva da monarquia lusitana. A crescente autonomia administrativa e o fortalecimento das estruturas de autogoverno não significavam ruptura com a Coroa, mas reafirmação do vínculo simbólico e jurídico com o trono português. A elevação do Brasil a Reino Unido de Portugal e Algarves, em 1815, apenas formalizou juridicamente um estatuto que vinha sendo construído de forma progressiva e coerente ao longo de quase três séculos.

#### **4. A Elevação do Brasil a Reino Unido e a Superação da Condição Colonial**

6

A transformação jurídica do Brasil em Reino Unido a Portugal e Algarves em 1815 constitui um marco fundamental para a compreensão da tese da não-colonialidade. Tal mudança não foi meramente nominal ou diplomática, mas sim o reconhecimento institucional de uma realidade política e administrativa já consolidada desde a transferência da Corte portuguesa para o Rio de

Janeiro em 1808. Como bem assinala José Pedro Galvão de Sousa (1960, p. 85), a presença do monarca no território brasileiro “rompia de fato e de direito com a ideia de uma subordinação colonial”, deslocando o eixo político do império português para o Novo Mundo.

A Carta Régia de 16 de dezembro de 1815, que oficializou a criação do Reino Unido, não apenas elevava o Brasil à condição de igual perante as outras partes do império, mas também estabelecia uma nova configuração jurídico-política. Essa decisão foi motivada pela necessidade de garantir maior estabilidade institucional ao Brasil, em face da conjuntura internacional do pós-guerra napoleônica e da restauração europeia. Segundo Tito Lívio Ferreira (1959, p. 143), “a elevação do Brasil a Reino foi a solução monárquica e cristã para a manutenção da unidade do império português diante das pressões externas e internas que já se faziam sentir”.

Neste contexto, o conceito de colônia torna-se anacrônico e inadequado para descrever a realidade brasileira do início do século XIX. Plínio Salgado (1950, p. 182) interpreta o ato de 1815 como a consagração de uma autonomia que já existia de forma implícita, afirmando que “o Brasil não rompeu com Portugal em 1822: apenas consolidou a autonomia já reconhecida pelo próprio rei, ao instituir o Reino Unido”.

Arlindo Veiga dos Santos reforça essa leitura ao destacar que a estrutura do Estado brasileiro, já em formação antes da independência, estava enraizada nos princípios monárquico-cristãos herdados diretamente da Coroa Portuguesa. Para ele, o Brasil seguiu uma trajetória única entre as nações da América, justamente por não ter sido uma colônia no sentido clássico, mas sim um prolongamento orgânico do reino (SANTOS, 1933, p. 74).

Além disso, a permanência das instituições monárquicas após a independência, em 1822, demonstra uma continuidade simbólica e legal com o regime anterior. O Império do Brasil, fundado por D. Pedro I, herda a lógica régia e católica da administração lusitana, preservando títulos, símbolos e estruturas jurídicas. Como observa Galvão de Sousa (1960, p. 92), “o Império brasileiro não foi uma ruptura, mas a consumação de uma evolução política iniciada com a vinda da Corte e com a elevação a Reino”.

A análise da historiografia tradicional, por outro lado, tende a ignorar esses elementos de continuidade, preferindo enquadrar o Brasil em uma matriz colonial típica de outras possessões europeias. No entanto, como demonstram os autores revisionistas, essa leitura não se sustenta diante da realidade jurídica dos atos régios e das reformas institucionais que precederam a independência. A designação de Reino Unido confirma a existência de uma soberania compartilhada e um reconhecimento internacional da dignidade política do Brasil.

Assim, a tese da não-colonialidade encontra, na elevação do Brasil a Reino, um de seus pilares mais sólidos. Trata-se de um momento de virada paradigmática, que evidencia o caráter próprio e autônomo da formação nacional brasileira, fundada não na ruptura violenta com uma metrópole exploradora, mas na continuidade de uma tradição monárquica que moldou a identidade jurídica e política do país.

## 5. A Fundação do Estado Brasileiro e a Continuidade Institucional do Império

A fundação do Estado brasileiro não deve ser compreendida como uma ruptura revolucionária, mas como a culminância de um processo de autonomia institucional iniciado com a vinda da Corte portuguesa em 1808 e consolidado juridicamente com a elevação do Brasil a Reino Unido de Portugal e Algarves, em 1815. Esse ato, mais do que um gesto simbólico, teve profundo significado jurídico-político: reconheceu o Brasil como parte integrante da monarquia pluricontinental lusitana, com igual dignidade perante as outras partes do Império, rompendo definitivamente com o paradigma colonial.

A elevação ao Reino Unido, sancionada pelo alvará régio de 16 de dezembro de 1815, deu base legal para a instalação de um aparato institucional próprio no território brasileiro, com a criação de órgãos governamentais autônomos e a representação do Reino na diplomacia europeia. Como destaca José Pedro Galvão de Sousa (1960, p. 63), “o Reino do Brasil, uma vez reconhecido juridicamente, passou a integrar, de forma co-igualitária, a unidade política da monarquia portuguesa, com os mesmos atributos de soberania interna e representação externa”.

O passo seguinte, a independência formal em 1822, ocorreu sem ruptura institucional significativa. D. Pedro I, como príncipe regente, já exercia os poderes do monarca no território brasileiro desde 1821, mantendo a continuidade da autoridade régia. A proclamação da independência e, posteriormente, a adoção da Constituição de 1824, redigida sob inspiração monárquico-constitucional, reforçaram essa continuidade. A nova Carta Magna brasileira estabelecia os quatro poderes — Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador —, consolidando uma forma de governo imperial que preservava os símbolos, o cerimonial e os fundamentos jurídicos do Antigo Regime adaptados à realidade nacional.

8

Nesse sentido, como argumenta Plínio Salgado (1950, p. 192), “o Império do Brasil não nasceu de uma revolução antimonárquica, mas da afirmação de uma continuidade: a mesma Coroa, o mesmo Príncipe, a mesma missão civilizadora e cristã herdada da velha monarquia portuguesa”. A monarquia brasileira representou, portanto, a reafirmação da soberania nacional em moldes

tradicionais, conservando as estruturas administrativas e a legitimidade que remontavam à administração régia do período luso-brasileiro.

A permanência de símbolos como o brasão imperial — com a cruz da Ordem de Cristo ao centro —, o uso de títulos régios tradicionais e a defesa explícita da unidade nacional sob o cetro de um imperador católico ilustram essa permanência simbólica e jurídica. Arlindo Veiga dos Santos (1933, p. 85) observa que “o Império do Brasil, longe de imitar os modelos liberais europeus, assentou-se na herança moral e institucional de um povo forjado na tradição ibérica, católica e imperial”.

Portanto, a fundação do Estado brasileiro em 1822 deve ser compreendida como o desdobramento lógico da autonomia progressiva iniciada com o Reino Unido em 1815, e não como o início ex nihilo de uma nova ordem política. A continuidade institucional do Império — em sua linguagem, cerimonial, doutrina jurídica e missão espiritual — comprova a tese da não-colonialidade do Brasil e reforça a legitimidade histórica de sua identidade político-jurídica.

## 6. A Tese da Não-Colonialidade e a Historiografia Tradicional: Fundamentos Jurídicos e Políticos

A narrativa predominante na historiografia brasileira sustenta que o Brasil foi uma colônia portuguesa entre 1500 e 1822, marcada pela exploração econômica, pela submissão administrativa e pela ausência de autonomia política. Essa concepção é reforçada por autores como Sérgio Buarque de Holanda (1995), Caio Prado Júnior (2000), Fernando Novais (1979) e Evaldo Cabral de Mello (2006), cujas interpretações ancoram-se em categorias sociológicas e econômicas que enfatizam o caráter periférico e dependente do Brasil em relação à metrópole.

Fernando Novais (1979, p. 89), por exemplo, conceitua a colonização como uma *expansão do capitalismo comercial europeu*, sendo a colônia o “elo funcional do sistema mercantilista europeu”. Essa visão é compartilhada por Raymundo Faoro (2001), que vê no patrimonialismo ibérico uma forma de dominação de cúpula, em que a administração colonial servia à nobreza de Estado, e não ao povo colonizado. Faoro interpreta a estrutura política do Brasil colonial como uma projeção da *estamentalidade lusitana*, e não como um corpo jurídico autônomo.

9

Contudo, essa interpretação tem sido revista por uma tradição alternativa que enfatiza os aspectos jurídicos, simbólicos e institucionais da presença portuguesa no Brasil. A tese da não-colonialidade, defendida por autores como Américo Jacobina Lacombe (1980), Arlindo Veiga dos

Santos (1933), José Pedro Galvão de Sousa (1960), Oliveira Lima (1921), Plínio Salgado (1950) e Tito Lívio Ferreira (1959), sustenta que o Brasil, desde o seu descobrimento, foi concebido como território integrante da Coroa portuguesa — um patrimônio régio, e não uma colônia no sentido moderno.

Oliveira Lima (1921, p. 17) é enfático ao declarar: “O Brasil não foi colônia, no sentido em que a palavra se aplica aos domínios ultramarinos das potências europeias modernas. Foi antes uma continuação do reino, uma projeção da monarquia ultramarina em terras americanas.” Para o autor, a missão espiritual da monarquia portuguesa e o papel da Ordem de Cristo na expansão marítima conferem ao Brasil um estatuto singular, distinto do colonialismo secularizado praticado por outras nações.

Arlindo Veiga dos Santos (1933) considera o Brasil uma extensão natural e providencial do Reino, dotado de uma missão civilizadora e religiosa. Essa ideia é reforçada por Tito Lívio Ferreira (1959), que demonstra, com base em documentos régios, que os territórios descobertos estavam sob jurisdição direta do rei português, inicialmente enquanto Grão-Mestre da Ordem de Cristo. A bula *Inter Coetera* (1493) e os Regimentos das Capitanias confirmam essa vinculação sagrada e administrativa.

José Pedro Galvão de Sousa (1960, p. 41) critica o uso anacrônico da noção de “colônia”, afirmando que a compreensão do Brasil como parte do corpo político do Reino exige “uma leitura da história jurídica que ultrapasse o economicismo e o anacronismo liberal”. A estrutura político-administrativa do Brasil, com câmaras municipais, ouvidorias, tribunais e autoridades régias, seguia o modelo do direito português e funcionava como parte integrante do Reino, não como uma colônia exógena.

O Visconde de Porto Seguro, Francisco Adolfo de Varnhagen (1956), também já havia proposto uma interpretação moderadamente crítica à ideia de colônia. Em sua *História Geral do Brasil*, afirma que o Brasil sempre gozou de uma posição peculiar no império português, particularmente após o século XVII, com o fortalecimento das instituições locais e a progressiva integração administrativa ao Reino.

Além disso, Paulo Mercadante (2000) observa que o Brasil já apresentava, no século XVIII, formas próprias de organização política e jurídica que apontavam para um destino autônomo. Ele destaca que a presença de elementos jurídicos do *ius commune* e das Ordenações Filipinas permitiu o desenvolvimento de uma cultura jurídica local, calcada na tradição portuguesa, mas com adaptação ao contexto americano.

Essa concepção se reforça com a criação do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, em 1815, um marco jurídico e político que reconhece formalmente a posição do Brasil como parte essencial do Reino, dotada de igual dignidade. A esse respeito, Américo Lacombe (1980) argumenta que a elevação do Brasil a Reino não foi uma mera estratégia política, mas o reconhecimento de uma realidade institucional já em maturação desde a transferência da Corte em 1808.

Portanto, a tese da não-colonialidade repousa sobre uma base sólida de argumentos jurídicos (vínculo direto com a Coroa, ausência de ato de colonização, aplicação do direito régio), políticos (formação progressiva de instituições locais, autonomia administrativa) e simbólicos (missão providencial do Reino, identidade imperial cristã). Ela se opõe à historiografia tradicional por propor uma leitura da história brasileira a partir de seus fundamentos legais e doutrinários próprios, valorizando a continuidade institucional que culmina na fundação do Império do Brasil.

### **Considerações Finais**

Este artigo buscou revisar a visão tradicional de que o Brasil foi uma colônia de Portugal, propondo, à luz das teses defendidas por autores como Arlindo Veiga dos Santos, Tito Lívio Ferreira, José Pedro Galvão de Sousa e Plínio Salgado, a ideia de que o Brasil nunca foi uma colônia no sentido pleno do termo. A partir de uma análise das estruturas políticas e jurídicas que vigoraram desde o descobrimento até a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido em 1815, conclui-se que o Brasil se configurou, na verdade, como uma Província d'El-Rei, integrando a monarquia portuguesa de forma diferente das colônias convencionais da época.

A elevação do Brasil à condição de Reino Unido, em 1815, não apenas representou uma mudança formal na relação do Brasil com Portugal, mas também refletiu o amadurecimento da sua identidade política e institucional. Como ressaltam os estudiosos que defendem a não-colonialidade do Brasil, a criação do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves foi o marco de uma nova fase histórica, caracterizada pela autonomia administrativa e pela incorporação do Brasil a um projeto imperial, cuja influência perduraria até a proclamação da República em 1889.

O estudo demonstrou que, ao contrário do que a historiografia tradicional muitas vezes sugere, a relação entre Brasil e Portugal deve ser compreendida de forma mais complexa, levando em consideração os fatores políticos, econômicos e simbólicos que configuraram o Brasil como uma extensão do Império português e não como uma colônia subordinada.

A reflexão aqui proposta contribui para uma reinterpretação mais ampla do processo histórico da formação nacional brasileira, oferecendo uma base sólida para novos estudos que possam aprofundar a compreensão das relações entre a metrópole e a “Terra de Santa Cruz”. Em última análise, ao questionar a noção de colônia, o artigo destaca a continuidade institucional que caracteriza a história do Brasil, desde a sua fundação até a consolidação do Estado brasileiro, passando pela constituição do Império.

Acredita-se que a tese da não-colonialidade do Brasil, longe de ser uma mera questão acadêmica, seja uma chave interpretativa fundamental para reavaliar a história nacional e suas implicações para a identidade política e cultural do Brasil contemporâneo.

### Referências

- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001.
- FERREIRA, Tito Lívio. *O Brasil e a sua legitimidade histórica*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1959.
- GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. *O Estado Tradicional*. São Paulo: Monteiro Lobato, 1960.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LACOMBE, Américo Jacobina. *A formação do Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1980.
- LIMA, Oliveira. *Formação Histórica da Nacionalidade Brasileira*. São Paulo: Melhoramentos, 1921.
- MERCADANTE, Paulo. *História da filosofia no Brasil: das origens ao século XX*. São Paulo: Loyola, 2000.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial*. São Paulo: Hucitec, 1979.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- SALGADO, Plínio. *O que é o Estado Integral*. São Paulo: Editora das Américas, 1950.
- SANTOS, Arlindo Veiga dos. *A formação da nacionalidade brasileira*. São Paulo: Typ. Ideal, 1933.



VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956.